



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° _____, DE 2020 (Da Sra. ERIKA KOKAY)

Solicita informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, acerca de Despacho de 11 de agosto de 2020 destinado à Companhia Elétrica de Brasília (CEB-Distribuição).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia o seguinte pedido de informações:

No dia 11 de agosto de 2020, o Ministro de Estado de Minas e Energia encaminhou à Companhia Energética de Brasília, mais especificamente à CEB-Distribuição, Despacho em que determina **o deslocamento temporal das obrigações contidas nos Anexo II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999.**

Em relação a esse fato, solicitamos que o Ministério de Minas e Energia preste as seguintes informações:

- a) A cópia integral do Processo Administrativo nº 48340.002603/2020-73; junto de todas as Notas Técnica, Ofícios, Pareceres Jurídicos, Minutas e demais documento que o instruem;
- b) Cópia das Notas Técnicas nº 19/2020/ASSEC e nº 328/2020-DOC/SPE;
- c) Cópia do Parecer nº 257/2020/CONJURMME/CGU/AGU; e
- d) Cópia dos Despachos nº 1258/2020/CONJURMME/CGU/AGU e nº 1263/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 0 0 0 5 8 4 0 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos do Art. 49, X, da Constituição Federal compete exclusivamente ao Congresso Nacional a fiscalização dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Nesse sentido, os atos do Ministério de Minas e Energia sujeitam-se à fiscalização por parte desta casa legislativa.

A tarefa de fiscalização somente é possível por meio do livre acesso aos documentos que informam as decisões dos administradores públicos, motivo pelo qual o Art. 37 da Constituição impõe aos poderes de toda a Administração Pública a obrigação de transparência, legalidade e eficiência. Isso implica, no caso concreto, que toda decisão deve ser devidamente motivada e, uma vez tomada sob o âmbito da administração direta ou indireta, sujeita-se à fiscalização do Poder Legislativo.

Assim, nos termos do Art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicita-se ao Ministro de Estado a apresentação dos documentos que justificam a decisão tomada no referido Despacho.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



* C D 2 0 0 0 5 8 4 0 3 6 0 0 *